



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.099, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Isenta doadores de sangue e medula óssea do pagamento de taxa de inscrição para participar de concursos públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados no Município de Erechim os doadores de sangue e de medula.

Art. 2.º Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, considera-se somente a doação de sangue e medula promovida a órgão oficial ou à entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

Parágrafo único. A comprovação da qualidade de doador deve ser efetuada mediante a apresentação e juntada de documento expedido pela entidade coletora quando da inscrição no concurso público.

Art. 3.º Considera-se como:

I - doador de sangue, desde que comprove a condição de doador regular, por, pelo menos, 3 (três) vezes nos 12 (doze) meses antecedentes à publicação do edital;

II - doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4.º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata esta Lei, sofrerá as seguintes penalidades:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.327, de 11 de junho de 2008.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim(RS), 14 de junho de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal